

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 216/91

02.07.91

Súmula: Dispõe sobre desapropriação de terreno Urbano, no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado em desapropriar, amigavelmente ou judicialmente, o Lote Urbano nº 8, da quadra 9-A, com área de 5.830,50 m² (cinco mil, oitocentos e trinta metros e cinquenta decímetros quadrados), de propriedade do Sr. LOTÁRIO GIONGO.

Parágrafo Único: O terreno de que trata o Artigo, será destinado à construção de uma Escola Municipal, através da FUNDEPAR - Fundação de Educação do Paraná, com 6 (seis) salas de aula e uma sala para biblioteca.

ART. 2º: Para aquisição do terreno, de que trata o Artigo anterior, serão destinados recursos do próprio Orçamento vigente, após avaliado por uma comissão nomeada pelo Executivo Municipal.

ART. 3º: Fica, também, o Executivo Municipal, autorizado a alienar em doação, à FUNDEPAR - Fundação de Educação do Paraná, o terreno de que trata esta Lei, o qual se destinará, exclusivamente, na construção da referida escola, tornando-se nula de pleno direito a doação se não utilizado até o final do ano em curso.

ART. 4º: Revogadas as disposições em

MUNICIPIO DE PRANCHITA

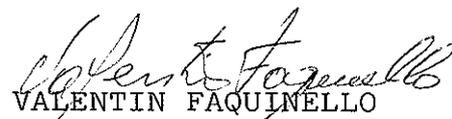
contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 02 DE JULHO DE 1991.



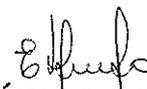
SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal



ELOÍNA C. GIONGO

Chefe S.M.E.C.